



União
das Freguesias de Semide e Rio de Vide
Município de Miranda do Corvo

[Handwritten signature and initials]

Regulamento para a concessão de apoios a Associações, Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público na União das Freguesias de Semide e Rio Vide.

I - DOS FACTOS

Considerando a Lei n.º75/2013 aprovada em 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Considerando o Artigo 9.º "Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de freguesia", assim como o Artigo 1.º "Competências materiais da junta de freguesia" da mencionada Lei n.º75/2013; Considerando que se torna assim necessário e crucial aprovar um regulamento que estabeleça as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e Recreativo ou outro da União das Freguesias de Semide e Rio Vide, entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista a valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade; Considerando que se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta o Regulamento para a Concessão de apoio a Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público na UFSRV.

II - DA PROPOSTA

Atentos os factos referidos anteriormente, submetesse à consideração do Executivo a juízo de oportunidade de se proceder a aprovação do regulamento para a concessão de apoios a Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público na UFSRV, de acordo com o documento que se encontra em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a sua aprovação pela Assembleia da União das Freguesias. O presente Regulamento deverá ser publicitado no Site da UFSRV, quando o mesmo estiver criado.

Semide, 19 de Novembro de 2014

*REGULAMENTO PARA A CONCESSAO DE APOIO A ASSOCIAÇÕES,
ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE
PUBLICO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEMIDE E RIO VIDE.*

CAPITULO 1

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da UFSRV, legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista a valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na freguesia ou que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

- a) Instituições de solidariedade social;
- b) Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas ou recreativas de interesse para a freguesia;
- c) Comissões de festas.

Artigo 3º

Tipos de apoio

1. No âmbito deste Regulamento, os apoios podem revestir as seguintes formas:
 - a) Apoios financeiros;
 - b) Apoios logísticos ou em espécie.
2. Os apoios financeiros são constituídos por:
 - a) Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
 - b) Apoio para transportes;
 - c) Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
 - d) Apoio a festas tradicionais populares;
 - e) Apoio a marchas populares;
 - f) Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia;

CAPITULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 31 de Outubro de cada ano, mediante a apresentação do PLANO DE ATIVIDADES A.E.S.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à UFSRV, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
3. O Executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no número 1, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 5º

Condições de atribuição

Podem candidatar-se a apoios as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede ou residência na área da freguesia;
- b) Excecionalmente, não possuindo as entidades a sede na freguesia, aí promovam atividades de reconhecido interesse para a freguesia;
- c) A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
- d) Tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- e) Não estejam em situação de insolvência ou em eminente situação de insolvência;
- f) Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente Regulamento.

Artigo 6º

Instrução dos pedidos

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;

b) Descrição geral das atividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, salvo se se tratar de entidade em início de atividade;

c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;

d) Ultimo Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;

f) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;

g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a titulo de subsidio recebido ou a receber.

2. Excetuam-se do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar e as corporações de bombeiros.

3. A UFSRV reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.

Artigo 7.º

Crítérios de Seleção

1. Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valorização dos pedidos de apoio, são os seguintes:

a) Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;

b) Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem-estar e ambiente;

c) Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;

d) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;

e) Número de participantes ativos em áreas promovidas;

f) Capacidade de auto financiamento, designadamente através de patrocínios ou mecenato;

- g) Inovação do projeto a desenvolver;
- h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.

2. Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os seguintes critérios:

- a) Número de participantes em áreas culturais;
- b) Ações de apoio a formação tendentes a captação de novos públicos;
- c) Valorização do património cultural da Freguesia;
- d) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- e) Quantidade de estruturas culturais;
- f) Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.

3. Nos pedidos de apoio a atribuir as associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:

- a) Número de praticantes em atividades regulares.
- b) Número de modalidades;
- c) Número de escalões em cada modalidade;
- d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
- e) Número de equipas;
- f) Fomento de novas modalidades;
- g) Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da UFSRV.

4. Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade e de especial relevância para a Freguesia.

Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades mas também outros tipos de participação da freguesia nessas atividades.

Artigo 8º

Avaliação dos pedidos

1. Os pelouros, de acordo com os elementos apresentados pelos candidatos, elaboram proposta fundamentada a submeter a Junta de Freguesia para efeitos da sua apreciação e aprovação.

2. Para efeito de avaliação do pedido, deve constar da proposta a informação relativa a atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

CAPITULO III

Outros apoios

Artigo 9º

Apoio a utilização de instalações

1. O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição, utilização, arrendamento, beneficiação ou manutenção de instalações.

2. Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 5º deste Regulamento.

3. A UFSRV poderá contribuir com uma parte do custo, por si definido, para a manutenção ou reparação de instalações.

Sempre que haja especial interesse para a Freguesia, o limite definido, poderá ser ultrapassado por deliberação do executivo.

Artigo 10º

Apoios a realização das festas e marchas populares

1. Anualmente por deliberação do órgão executivo da junta de Freguesia serão definidos os montantes dos subsídios que se destinam a apoiar a realização das festas tradicionais e marchas populares.

2. Podem candidatar-se as comissões de festas e outras entidades que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais da freguesia ou participem em marchas populares.

3. O apoio às marchas populares será condicionado à realização de um desfile em local e em horário a definir também pela UFSRV.

4. A organização ou promoção de marchas cujos participantes sejam crianças até aos 14 anos poderá ser objeto de um reforço adicional a deliberar pelo executivo.



CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 11º

Obrigações das entidades

1. As entidades deverão apresentar, no final da realização do projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.
2. As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.
3. A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.
4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a resolução imediata do apoio por parte da Freguesia, implicando a devolução dos montantes entregues e/ou a devolução dos bens cedidos à UFSRV.

Artigo 12º

Incumprimento e sanções

As entidades que não cumpram o presente Regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das suas atividades, a UFSRV poderá condicionar os apoios concedidos, bem como exigir o reembolso dos valores concedidos.

Artigo 13º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da UFSRV no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

Artigo 14º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos por deliberação do órgão executivo da UFSRV.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia aos dezanove dias do mês de Dezembro de 2014.

Presidente: José Augusto Costa

Secretário: Mário Joaquim Cardoso Vaz

Tesoureiro: Maria Gracia Silva Marques

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia aos vinte dias do mês de Dezembro de 2014.

Presidente: Mário José Cardoso

1º Secretário: Carla Ferreira Branco

2º Secretário: Sara Inês Sousa da Silva